



Lei N.º 1.101, de 21 de julho de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.083, de 12 de dezembro de 2008, que trata do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Tacaratu e cria o Órgão Central do SCI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70, e 74, da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I) Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II) Órgão Central do Sistema de Controle Interno – unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III) Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalistas ou de caráter administrativo.

IV) Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais em função de sua importância, grau risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

✕ **Artigo 5.º** - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado de Coordenadoria do Sistema de Controle Interno- CCI, que constituirá um unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

⊥ III – Se necessário, dependendo da complexidade dos serviços da CCI, poderá, através de Decreto do Poder Executivo Municipal ser instituído Unidades



Setoriais de Controle Interno (USCI), com a finalidade de desenvolver atividades de controle nas Unidades Executoras.

§ 1.º - Parágrafo Único - A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Os servidores indicados pelos órgão e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculados.

§ 3.º - A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

- I – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;
- II – a observância e execução dos planos de trabalhos aprovados pela CCI;
- III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Artigo 6.º - Para atendimento do disposto no artigo 5.º, I, desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na unidade administrativa Gabinete do Prefeito, a Coordenação do Sistema de Controle Interno – CCI.

Artigo 7.º - Para funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I – I (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento comissionado.

II – 2 (dois) cargos de Agente de Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1.º - O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2.º - Os ocupantes dos cargo previstos no inciso II deverão ter nível de escolaridade médio ou superior e possuir, dentro do seu nível, conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 3.º - A remuneração mensal do cargo previsto no inciso I, será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos).



§ 4.º - Até o provimento dos cargos previsto no inciso II, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, observadas as exigências estabelecidas no § 2.º, atribuindo-lhes gratificação a ser criada e disciplinada por meio de decreto, pelo desempenho da atividade.

Artigo 8º - Se necessário, os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno serão escolhidos dentre servidores da própria unidade executora, respeitadas as exigências contidas no artigo 7.º, §§ 1.º e 2.º, sendo-lhes atribuídas a função gratificada, símbolo FG-xx, pelo desempenho da atividade.

Artigo 9.º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7.º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais ou autoridades dirigentes de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, do presidente da câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Artigo 10 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - no caso de mudança de chefe do Poder Executivo, os servidores da CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão anterior, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Artigo 11 - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo I (uma) vez por bimestre, com representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, se instituídas, para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade e adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ciência das deliberações.



CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Artigo 12 - Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do órgão Central da SCI Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos, haveres do município;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada aos limites de que trata a LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX – avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como, sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização de Tomadas de Contas Especial, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

XVI – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

Artigo 13 – Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, as seguintes atividades:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que compõem, assim como, as disposições legais;

V – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores;

Artigo 14 – Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e



prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Artigo 15 – Se instituídas, compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 13 desta lei dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados administrativamente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 16 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1.º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2.º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial;

§ 3.º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Artigo 17 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

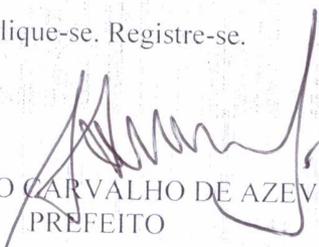
Artigo 18 – Esta lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Junho de 2009.

Artigo 19 - revogadas as disposições em contrário.



(Lei nº1.101, de 21 de julho de 2009)

Publique-se. Registre-se.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
PREFEITO

Publicada conforme art.88 da LOM.


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração